

A Economia Brasileira em face do GATT após a Conferência de Torquay

HANS FRANKE

I — O GATT, os seus objetivos e as várias etapas da sua realização

O "GENERAL Agreement on Trade and Tariff" (GATT) obedece a uma resolução adotada na primeira sessão da Comissão Preparatória da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Emprego, convocada em 1946 pelo Conselho Econômico e Social da ONU. As negociações, de que não participaram muitos países pertencentes à ONU, terminaram em 30-10-1947, com a elaboração do referido acôrdo sobre tarifas aduaneiras e comércio (GATT). Visa êle a diminuir substancialmente as tarifas aduaneiras e outras barreiras comerciais e eliminar as preferências baseadas na cláusula de reciprocidade e vantagens mútuas, e a realizar, antecipadamente, uma parte dos objetivos ainda mais amplos do estatuto de uma Organização Internacional do Comércio. Êste estatuto foi afinal aprovado em 1948 pela Conferência de Comércio e Emprego de Havana, sendo chamado em geral, desde então, "Carta de Havana". O GATT e a "Carta de Havana" formam um só conjunto, de que a última é o ponto de partida. E o GATT foi assinado pelos países contratantes na expectativa da ratificação da Carta de Havana. No artigo XXIX do GATT previu-se a substituição de parte do seu texto pelos dispositivos da "Carta", na data em que ela entrasse em vigor. Não é inútil ressaltar o fato, pois dêle se extraem importantes conclusões, em face da nova situação criada pela comunicação oficial do Governo Norte-Americano, feita no fim de 1950, de que a Carta de Havana não será mais submetida à ratificação do Congresso dos E. U. A.

Em 1947, em Genebra, tratou-se do GATT, isto é, discutiu-se o acôrdo geral sobre tarifas e comércio, e, simultaneamente, negociaram-se as

tarifas aduaneiras de um sem-número de artigos, negociações que foram continuadas em 1949 em Annecy. Os resultados da Conferência de Genebra já foram ratificados pelo Brasil: a Lei n.º 313, de 30-7-1948, autorizou o Poder Executivo a aplicar, provisoriamente, o Acôrdo Geral sobre Tarifas Aduaneiras e Comércio e a reajustar a Tarifa das Alfândegas. Os resultados da Conferência de Annecy ainda não foram consubstanciados em lei no Brasil.

Como é sabido, a Conferência de Torquay foi convocada para fins de outubro de 1950, no intuito de estender as negociações a meia dúzia de países recentemente admitidos ao GATT e de aumentar as concessões recíprocas entre os antigos países-membros, entre os quais figura o Brasil.

II — O Brasil e os resultados da Conferência de Torquay

Com muito acôrto, a delegação brasileira achou pouco interessante entabular novas negociações em larga escala, em Torquay, e limitou-se a renegociar concessões sobre meia centena de artigos, a retirar 31 outros e a negociar, pela primeira vez, 5 artigos.

Apreciando-se os resultados da Conferência de Torquay pelo prisma dos interesses nacionais, seria errado julgá-los pelo número de artigos negociados, bem insignificante em face dos milhares de artigos consignados na nossa Tarifa Alfandegária. Nosso maior êxito consiste no fato de que a delegação brasileira conseguiu, de modo geral, eliminar as mais nefastas das concessões precipitadas feitas nas Conferências anteriores, em Genebra e Annecy, sem pagar preço exagerado por essa vitória. Proceder a muitas e novas negociações teria significado criar mais entraves ao desenvolvimento

da produção nacional, pois o Brasil não tem estrutura econômica tão diversificada como a dos países altamente industrializados e não dispõe, portanto, de tantas possibilidades de fazer concessões. Países de estrutura parecida com a nossa, como a Austrália, a Nova Zelândia etc., encontravam-se em situação perfeitamente análoga.

Tão pouco teria cabimento levantar o "balanço" da Conferência de Torquay tentando-se estabelecer, em cifras absolutas, as modificações na arrecadação aduaneira do Brasil decorrentes das negociações levadas a termo em Torquay.

Com efeito, as alterações na arrecadação aduaneira não são expressivas por si. Uma diminuição nas tarifas, resultante de concessões feitas pelo Brasil, poderá, mesmo que provoque redução na renda federal, ser muito benéfica à nossa economia, se trouxer o barateamento de matérias-primas ou produtos semimanufaturados; será, porém, nitidamente nociva, se acarretar facilidades à importação de artigos manufaturados já fabricados aqui. Vice-versa, aumentos das tarifas aduaneiras, vantajosos do ponto de vista meramente fiscal, serão contrários aos interesses da economia se incidirem sobre matérias-primas destinadas à indústria nacional.

Do anexo n.º 1 consta a relação completa dos resultados das negociações alfandegárias do Brasil em Torquay. Reiteramos tôdas as nossas ressalvas quanto ao significado das cifras absolutas destes quadros. Servem, contudo, para dar uma idéia da cota da nossa importação que será afetada pelo acôrdo de Torquay. Apesar do número modesto dos produtos negociados na Conferência de Torquay (5 posições tarifárias) o total delas representa, junto com as renegociações, parcela apreciável do total da importação brasileira em 1947, se nela incluímos também o total dos inúmeros produtos negociados nas conferências de Genebra e Annecy.

III — O GATT em face da dinâmica econômica brasileira

A verificação do verdadeiro significado das concessões feitas é dificultada, entretanto, por duas circunstâncias: a possível expansão do intercâmbio comercial entre os dois países contratantes e, além disso, os seus efeitos indiretos, decorrentes da extensão automática de cada negociação bilateral a todos os outros participantes no GATT, em virtude da "cláusula de nação mais favorecida".

Só por causa do atual regime de licença prévia é que ainda não se teve oportunidade de verificar tôdas as conseqüências dos convênios alfandegários celebrados em Genebra e Annecy. Entretanto, mesmo que se eliminem as atuais restrições à importação, não poderemos precisar em cifras as conseqüências, a longo prazo, dos últimos acôrdos. Com direitos aduaneiros, fixos e específicos, como são os nossos, as negociações alfandegárias tornam-se fatalmente uma incógnita em relação ao futuro, consideradas não só as variações de preços dos produtos importados, como também o ritmo invulgar do nosso surto industrial; é pacífico que a produção nacional pode atender, em vários setores da economia, às necessidades do mercado interno, que ainda há alguns anos atrás dependia exclusivamente do exterior. Assim, a dinâmica econômica faz com que o equilíbrio atual, que porventura pareça existir hoje, entre uma concessão aduaneira feita pelo Brasil e a vantagem auferida pela exportação nacional, se desfaça em dois ou três anos.

A rapidez da evolução da economia nacional não é fenômeno recente. O valor crescente da produção nas últimas décadas é índice expressivo deste desenvolvimento, mesmo tomando em consideração o grande decréscimo do poder aquisitivo do cruzeiro. (Veja o anexo n.º 1, "Desenvolvimento do valor da produção agrícola e industrial do Brasil" e o anexo n.º 2, isto é, o mesmo quadro, ajustado, porém, segundo a diminuição do poder aquisitivo do cruzeiro).

Os dados constantes dos nossos dois quadros bastam para comprovar a evolução da economia nacional e as alterações da sua estrutura, que se devem principalmente às restrições do intercâmbio comercial durante a última guerra, à entrada de capitais estrangeiros em busca de oportunidades para inversões lucrativas e aos grandes progressos técnicos que fomentaram, de maneira decisiva, em larga escala, a diversificação da produção nacional. Por conseguinte, a nossa "Nova Tarifa Alfandegária" de 1940 se tornou de todo obsoleta. Naquela data ainda não existiam muitos ramos industriais, hoje bem desenvolvidos aqui, alguns dos quais, mesmo no estrangeiro, se encontravam apenas na sua fase inicial.

IV — A atual Tarifa Alfandegária, arma inapropriada para a defesa econômica do Brasil

A estrutura inelástica da Tarifa agrava os seus inconvenientes. Três objeções fundamentais

devem ser levantadas contra a Tarifa Alfandegária de 1940 :

- 1.º) é específica na sua taxaço;
- 2.º) é genérica demais na citação dos artigos;
- 3.º) adota critério errado, favorecendo antes a entrada de artigos manufaturados do que a de matérias-primas e produtos semi-acabados.

As ponderações seguintes fundamentarão esta crítica à Tarifa.

As desvantagens da tarifa aduaneira específica são tão patentes que dispensam esclarecimentos. Direitos dêste tipo, isto é, estabelecidos por unidade de pêso das mercadorias e não em função do seu valor, não têm a elasticidade indispensável na atual conjuntura, caracterizada por flutuações rápidas. Os direitos aduaneiros específicos são extremamente rígidos e incapazes de acompanhar as oscilações dos preços nos mercados internacionais, que, de um modo geral, têm subido sempre. Êste aumento de preços dos produtos importados tornou ainda menos sensível a incidência dos direitos aduaneiros sôbre a importação. Exemplificamos: suponhamos que 1 kg de determinada mercadoria tenha custado, em 1940, Cr\$ 5,00; pagava então Cr\$ 1,00 de direitos alfandegários ou 20% do seu valor. O mesmo artigo custa hoje Cr\$ 40,00, mas o importador nacional continua a pagar o direito estabelecido em 1940, isto é, Cr\$ 1,00, o que corresponde a uma incidência de apenas 2½%. Mesmo acrescentando as várias taxas suplementares que gravam a importação, o ônus total não chega a atingir ao nível de 1940, deixando assim desprotegida a indústria nacional.

Outra deficiência da Tarifa Alfandegária de 1940 consiste no fato de estabelecer, freqüentemente, um único direito para vários artigos dos quais alguns fabricados no Brasil, que não têm todos a mesma importância para a economia nacional. Daí a necessidade de se encontrar solução provisória para tais dificuldades, amiúde surgidas na ocasião de negociações de acôrdos comerciais e alfandegários, criando-se então os chamados "ex" de artigos de tarifa, os quais praticamente significam desdobramento dum artigo demasiadamente genérico que reúne produtos heterogêneos. Assim, o artigo 799 criou uma única taxa alfandegária para ferro e aço e suas ligas, sejam os que valem apenas Cr\$ 2,00 o kg (como os vergalhões para concreto), sejam os que valem até Cr\$ 60,00 por kg (os aços para ferramenta). A falta de discriminação da nossa Tarifa, explicável porque antes da última guerra não era diversificada a indústria

nacional, faz também com que muitas mercadorias importadas, de que ela necessita, sejam classificadas pela barra "não especificadas", geralmente submetida à elevada taxaço. O artigo 665, "fio de alumínio", por exemplo, tem treze "barras", mas não inclui o farpado; êsse produto paga portanto Cr\$ 21,84 como "produto não especificado" (art. 665-13) ao invés de Cr\$ 2,94, direito a ser pago para o fio nu de alumínio (art. 665-3).

Muito grave é também o êrro de estruturaço da nossa tarifa aduaneira, devido ao qual amiúde cobra, sôbre matérias-primas, direitos mais elevados que sôbre artigos manufaturados com elas. Tal estado de coisas contraria as regras fundamentais da boa política econômica e aduaneira, que visa sempre fomentar a produção nacional. Evidentemente, o Estado deve criar-lhe facilidades e não empecilhos que a encareçam e embaracem a sua competiço com a estrangeira. Obedecendo a êsse critério acertado, outros países isentam a importação de matérias-primas de todo ônus aduaneiro, mesmo quando a média geral dos direitos é muito elevada. Sirva de exemplo a Tarifa Alfandegária dos E. U. A. que, até em época de nítido proteccionismo aduaneiro, deixava entrar, livres de direitos, as matérias-primas. Infelizmente, a tarifa brasileira tem caminhado no sentido inverso ao dos interesses da economia nacional. Inúmeros são os casos que poderão ser invocados para demonstrar que as taxas sôbre matérias-primas são mais elevadas do que aquelas em que incidem as manufaturas elaboradas com essas matérias-primas. Dentre êles, podem ser citados os seguintes :

A indústria de máquinas é uma das vítimas do nosso atual sistema alfandegário. Segundo o artigo 1828, as máquinas a vapor importadas pagam direitos que variam entre Cr\$ 0,48 e 1,32 por kg; no entanto, os elementos dessas máquinas, como as barras e lâminas de ferro (art. 799), pagam Cr\$ 0,70 a 1,12 por kg, parafusos de ferro (art. 852) Cr\$ 4,34 por kg, e simples peças fundidas (art. 861) Cr\$ 2,24.

A indústria metalúrgica tem que pagar direitos exorbitantes sôbre as ferro-ligas usadas na produção de aços para ferramentas. Assim, os elementos da liga já incorporados ao aço pagam, com êste, apenas Cr\$ 0,70 e, importados separadamente, Cr\$ 4,40, isto é, quase sete vêzes mais.

Na indústria química, pode-se citar o caso do ácido sulfúrico, sôbre o qual incidem direitos de Cr\$ 1,12 por kg (artigo 991-25) enquanto sôbre o sulfato de alumínio incidem apenas 31 centavos (art. 1194-2).

A indústria de aparelhos elétricos tem de lutar com dificuldades oriundas de o fato de válvulas para aparelhos rádio-receptores, ainda não fabricados no Brasil, mas indispensáveis para a montagem deles, pagarem Cr\$ 29,40 por kg (artigo 1651) enquanto o aparelho completo importado paga apenas Cr\$ 10,36 por kg (art. 1580).

E assim poderiam ser mencionados numerosos exemplos relativos a matérias-primas da indústria farmacêutica, de plásticos, de artefatos metálicos não ferrosos, etc.

Em todos esses casos é óbvio que os dispositivos da Tarifa Alfandegária nacional prejudicam importantes setores da indústria nacional, que merecem ser defendidos, pois, mesmo trabalhando com matérias-primas ou com matérias semi-acabadas de procedência estrangeira, produzem manufaturas em que o preço de mão-de-obra, o valor de outros componentes e a margem do lucro são ponderáveis. Esforços devem ser desenvolvidos no sentido de que tais parcelas fiquem enriquecendo a economia do país. Acresce ainda, como disse muito bem em certa ocasião o Dr. Hamilton Prado, membro do Conselho Nacional de Economia, "que algumas indústrias básicas somente poderão ser criadas, em nosso país, quando houver mercado consumidor para os seus produtos e o mercado consumidor para tais produtos básicos somente poderá surgir depois que entre nós se desenvolverem as indústrias secundárias que consomem como matéria-prima esses produtos básicos".

V — A Industrialização, principal fator do progresso econômico dos países

Sem dúvida alguma, deve-se o surto econômico nacional ao desenvolvimento industrial. Dos dados estatísticos constantes do anexo, depreende-se com clareza meridiana o papel preponderante desempenhado pela indústria brasileira, quanto ao aumento do valor total da produção do país. E ainda estamos longe de esgotar tôdas as possibilidades neste sentido.

Este fato verificado no Brasil coincide perfeitamente com a doutrina da maioria dos economistas e ensinamentos da história econômica dos E.U.A. e dos países da Europa Central.

Também um estudo intitulado "Industrialisation et Commerce Extérieur" (Genebra, 1945), publicado pela Sociedade das Nações, cujos trabalhos se destacavam reconhecidamente, pela sua objetividade, ressalta os efeitos benéficos da industrialização sobre a economia. Não é somente o país onde ela se processa que lucra com esse de-

envolvimento: lucram também todos os outros que participam do intercâmbio comercial.

A observação da referida publicação merece menção especial em face da oposição contra a Carta de Havana, motivada pelos receios, freqüentemente externados pelos meios menos avisados de países altamente industrializados, de que possam sofrer grandes prejuízos com a industrialização dos países economicamente subdesenvolvidos. Lembremo-nos, como se escreve no aludido estudo, de que

"on peut donc dire que l'industrie nationale a pour effet de supplémenter, plutôt que de remplacer les importations" (p. 38)... "D'autres marchandises qui auparavant n'étaient pas demandées sont achetées à l'étranger. La composition des importations se modifie ainsi progressivement et les pays industriels exportateurs profitent de l'élargissement du marché à mesure où leur industrie peut s'adapter aux changements continus de la demande" (p. 118)... "Les pays dont le développement industriel restait on retard venaient généralement dans les derniers rangs pour les importations, par tête, d'articles fabriqués". (p. 143).

Quanto às conseqüências da industrialização sobre a economia de um país novo, o trabalho supracitado lembra verdades incontestáveis. A mais importante é o aumento da riqueza nacional, mercê da maior produtividade das atividades econômicas, a qual se estende forçosamente ao setor da agricultura. Escoando-se matérias-primas e víveres em maiores proporções, no mercado interno, em virtude da procura adicional das novas indústrias e de seus operários, crescem a renda da lavoura e a sua tendência a se racionalizar. A criação de uma nova indústria ou a extensão duma já existente também beneficiam, por conseguinte, outros setores da própria indústria. Além do "aumento primário" no ramo diretamente favorecido pela aplicação de investimentos adicionais, há o indireto ou "aumento secundário", que incrementa as atividades de outros ramos pelo acréscimo da procura de produtos semi-acabados e bons de consumo. Resulta desse fato que, quanto menos a economia de um país dependa de produtos vindos de outras nações, maiores serão o acréscimo do emprego "secundário" nacional e a estratificação do bem-estar nas várias camadas da população. Convém lembrar que segundo palavras de reputado autor, que o valor das atividades de um operário

em país industrializado equivale ao de dez trabalhadores rurais em país agrícola. A maior produtividade do industrializado faculta a sua maior remuneração e, assim, o levantamento do seu padrão de vida.

Tais circunstâncias proporcionam o ensejo de termos confirmada a exatidão da chamada lei de Engel-Schwabe: dentro do orçamento individual a cota de despesas com a alimentação é tanto maior quanto mais baixo é o padrão de vida. Praticamente isso significa que a elevação do nível de vida das massas lhes permite diversificar a sua procura, de maneira que começa a comprar inúmeros artigos cuja aquisição antes lhes era impossível fazer por falta de recursos.

“Pari passu”, com a diversificação e o surto das compras pelos consumidores, aumenta a procura de bens de investimento, principalmente máquinas, o que provoca, em ritmo crescente, a sua fabricação no país, e incrementa, dessa maneira, a especialização da produção.

A industrialização não cria, entretanto, só o aumento da riqueza nacional; garante, também, maior grau de autarquia e melhor distribuição dos bens; em suma, fomenta o progresso geral, pois acarreta forçosamente a melhora do sistema de transportes e de produção de energia elétrica, provoca reformas agrárias e sanitárias, e expande a instrução geral e profissional da população inteira.

A economia dos E.U.A. fornece exemplo expressivo da importância da industrialização para o bem-estar nacional. Ouçamos a opinião do Departamento do Trabalho dos E.U.A., externada no seu órgão oficial, a “Monthly Labor Review” (julho de 1950, p. 5): “The chief source of national strength in the USA has been and is our industrial power, the wealth and productiveness of American industry”. (“A fonte principal da força nacional dos E.U.A. foi e é o nosso potencial industrial, a riqueza e a produtividade da indústria norte-americana”). A sua renda nacional atinge hoje a casa de 300 bilhões de dólares contra 87 bilhões em 1929. O valor da sua produção industrial importou no ano de 1948 em 68 contra 22 bilhões em 1929. A maior parte da produção nacional é absorvida pelo mercado interno, o que só se tornou possível graças ao surto do poder aquisitivo do operariado norte-americano: o salário médio atingiu, em 1948, a 2.815 dólares por ano; em 1901, era de somente 439, equivalentes, em virtude do encarecimento geral, a 1.351 dólares de hoje. Considerando-se o total elevado de assalariados naquele país (62 milhões de pessoas, em fins de 1949 segundo o “Statistical Abstract of U.S.A., 1950”), pode-se avaliar a importância a ser-lhes atribuída como consumidores de produtos nacionais. Os E.U.A. necessitam, contudo, também de mercados externos para manter a sua pujança e alto padrão de vida da sua população. Mercê do seu alto desenvolvimento industrial, as suas indústrias são, de um modo geral, invulneráveis à com-

petição externa. Assim, e como os seus direitos aduaneiros atingem, mesmo atualmente, a níveis elevados, esse país pode, sem risco algum, advogar princípios livre-cambistas e oferecer, como o fez em Torquay, reduções das suas tarifas alfandegárias. Convém lembrar que o protecionismo norte-americano foi mantido até 1930 e subsiste ainda hoje em determinados casos. O “Tariff Act de 1930”, ainda em vigor, estabelece altos direitos: por exemplo, para tecidos estrangeiros de lã 50%; bebidas 48, fios de linho 25% etc. Segundo o “Statistical Abstract of the U.S.A.”, 1950 (página 839) a média dos direitos alfandegários alcançou 25.28% em 1946.

Já países novos, como o Brasil, que se encontram apenas nos primórdios da industrialização, não podem adotar o livre-cambismo. Precisam, ao contrário, de algumas medidas protecionistas. A adoção de teses do liberalismo econômico influenciaria, num sentido desfavorável, os seus “terms of trade”, isto é, as nossas relações de troca com o exterior, por dois motivos. Em primeiro lugar deve ser lembrado que a sua exportação, composta de mercadorias de fraco valor específico, é inelástica, o que ocorre sempre em países de estrutura econômica agrícola e extrativa; de outro lado, importam-se principalmente mercadorias de alto valor específico, cuja procura quase não encontra limites. A desproporção entre o desenvolvimento da importação e o da exportação redundam fatalmente na queda do valor da moeda, porque não há saldos de outros setores da balança de pagamentos que compensem o “deficit” do intercâmbio comercial.

VI — A Industrialização do Brasil e o GATT

Os mesmos argumentos em prol da industrialização em geral e da conveniência da proteção alfandegária valem igualmente para o Brasil.

A objeção, que porventura surgir, no sentido de que o regime aduaneiro em vigor no Brasil de 1934 a 1940 tenha sido protecionista e haja fracassado, é fácil de ser refutada. A arrecadação dos direitos alfandegários em ouro visava, naquela época, exclusivamente a objetivos fiscais e não pode ser considerada como medida protecionista. Com o antiquado e ilógico sistema da tarifa aduaneira de 1934 que vigora ainda na Tarifa Alfandegária de 1940 e até chega a taxar as matérias-primas mais pesadamente que os produtos manufaturados, é quase impossível, mesmo cobrando-se direitos alfandegários em ouro, fomentar eficientemente a industrialização. Sabe-se que esta precisa também dum mercado interno desenvolvido. Ora, naquela época, ainda não o possuíamos e já hoje, apesar do insuficiente amparo oficial, êle é uma realidade. Sendo assim, não se pode mais afirmar que se criam em nosso país

apenas indústrias chamadas parasitárias, que só podem crescer à sombra da proteção alfandegária.

Os raciocínios de cunho mais teórico, como também as experiências históricas, têm demonstrado o paralelismo entre o progresso econômico-social dos países e o seu surto industrial. O caminho a seguir pela política econômica do Brasil é, por conseguinte, um só e já está traçado — é o da industrialização. Ela dará os melhores resultados à medida em que se estender o mercado dos seus produtos, pois à indústria moderna impõe-se forçosamente a produção em massa que, por seu turno, pressupõe a existência de um amplo mercado. Não há, entretanto, industrialização sem proteção temporária das novas indústrias enquanto perdurarem, nos vários países, grandes desigualdades no grau de industrialização. Com efeito, nestas fases iniciais de desenvolvimento industrial, são imprescindíveis direitos alfandegários, capazes de assegurar a continuidade do surto econômico.

Embora a indústria nacional tenha conseguido, não obstante as facilidades acima expostas para a entrada de similares estrangeiros, posição lisonjeira no mercado interno, ela vê prejudicada a sua expansão pela concorrência das importações procedentes de países altamente industrializados, a qual tenderá a se agravar ao terminar o atual regime de licença prévia. Antes que ele se esgote, é imprescindível que se proceda a uma reforma completa da nossa Tarifa Alfandegária de 1940 — anacrônica e falha — a fim de se evitarem graves danos ao país. Danos incalculáveis não só à economia como também à estabilidade social, devido ao desemprego, em larga escala, de assalariados, inevitável, se desaparecerem as presentes restrições da importação sem que se tenha aumentado a proteção aduaneira. Como aconteceu nos E.U.A., igualmente o Brasil dela não pode prescindir enquanto não alcançar elevado grau de industrialização. Os países que têm proteção aduaneira é que podem produzir barato devido ao desenvolvimento do seu mercado interno. Daí se encontrarem à frente, no mundo moderno, os altamente industrializados. E não é de admirar que o produto nacional, seja, por enquanto, mais caro. Mas, mesmo nestas condições, é mais econômico, devido aos benéficos efeitos acumulativos, fabricar aqui artigos básicos, do que importá-los. Sem dúvida alguma, o sacrifício do consumidor brasileiro seria muito maior, com a ruína da indústria brasileira, do que o que hoje possa sofrer com o encarecimento de artigos manufaturados. A ruína da indústria nacional significaria o rebaixamento do nível econômico geral e, por conseguinte, a redução da renda e do poder aquisitivo individual (veja o capítulo deste trabalho "Industrialização, principal fator do progresso econômico dos países").

VII — Os argumentos em prol da denúncia do GATT pelo Brasil

A análise honesta e objetiva do problema da conveniência de participar o Brasil do GATT (General Agreement on Tariffs and Trade) terá, pois, de adotar como "leit-motiv" o seguinte: o progresso da industrialização nacional não pode ser pôsto em perigo.

Estabelecido êsse critério, devemos acrescentar, baseados nas ponderações anteriores: *Dever-se-á considerar prejudicial à industrialização e assim, à economia nacional, tudo o que amarra o Brasil à nefasta Tarifa Alfandegária, atualmente em vigor.*

Encarada a questão por êsses dois aspectos, recomenda-se, indubitavelmente, a denúncia do acôrdo provisório GATT.

Argumentos jurídicos levam igualmente a essa conclusão. O acôrdo provisório sobre Tarifas e Comércio, como diz muito bem o prof. Luiz Dodsworth Martins, em seu estudo "A Carta de Havana e a Cooperação Interamericana" (Rio de Janeiro, 1950), "formando um conjunto inseparável, a não adoção ou o retardamento prolongado da adoção daquela pode justificar a denúncia do referido Acôrdo multilateral, pelos países que o subscreveram e se considerarem prejudicados" (p. 48). Com efeito, o GATT constituiu apenas uma execução parcial e antecipada dos dispositivos da Carta, no que diz respeito à redução das tarifas alfandegárias; a Carta de Havana sempre foi considerada premissa para a participação do Brasil no GATT. Por si mesmo seria muito oneroso, até insuportável para os países "subdesenvolvidos", se não fôsse contrabalançado pela realização dos princípios da Carta, que, pela primeira vez, parecia atender, pelo menos de certa maneira, à situação especial e às dificuldades da América Latina, estabelecendo uma corresponsabilidade das potências economicamente adiantadas pelo surto econômico-social dos países subdesenvolvidos. Em virtude das modificações na política norte-americana depois das últimas eleições ao Congresso, desapareceu toda esperança de ratificação da Carta de Havana pelos E.U.A.; os líderes do seu atual governo reconheceram o atual estado de coisas, e tentando, agora, dar ao Acôrdo Geral de Tarifas e Comércio um caráter mais permanente, o que favorecerá muito a economia "yankee", sempre à busca de bons mercados externos para a sua indústria. A recente ratificação do Convênio de Bogotá pelos E.U.A. não pode ser considerada equivalente satisfatório da Carta de Havana, pois os vagos compromissos econômicos, estabelecidos pelo primeiro instrumento, não atingem, nem sequer de longe, o valor das garantias concretas que a Carta de Havana teria proporcionado.

Mas o Brasil não tem interesse algum em participar definitivamente do GATT. Êste representará se não subsistir a Carta de Havana, ônus crescente para a economia nacional, do qual o

Brasil ainda mais dificilmente conseguirá livrar-se se os E.U.A. realizarem as suas intenções a respeito do referido acôrdo.

Assinando o instrumento definitivo do GATT, ficaria o Brasil impossibilitado de reformar a sua obsoleta Tarifa Alfandegária. Mais ainda: teria de abolir tôdas as discriminações tributárias que gravam presentemente a importação e remedeiam, embora modestamente, o desamparo da produção nacional, provocado pela rigidez das tarifas específicas. Acabaria, igualmente, a proteção dispensada pelo regime de licença-prévia, sem que o substituísse um moderno sistema aduaneiro.

Assim, o Brasil ficaria sempre prêso à atual Tarifa Alfandegária, base completamente inapropriada para a sua industrialização, pelos motivos acima expostos, com as mais graves conseqüências para o futuro econômico do país. O vulto dos prejuízos decorrentes de concessões e "bindings" (congelamentos) aduaneiros não pode sequer ser avaliado com alguma certeza, pois o seu valor cresce sempre, à medida em que cresce o mercado interno, devido ao incremento do seu poder aquisitivo e aumento da população do Brasil, muito maior do que nos países de alta industrialização. Daí o grande interêsse dêstes países pelo mercado brasileiro, interêsse que se patenteou novamente, na Conferência de Torquay, pelas inúmeras solicitações de negociação de tarifas dirigidas à nossa delegação. Esta mostrou-se, com muito acôrto, bem reservada quanto às novas negociações, pois as exportações brasileiras são inelásticas, consistindo quase que exclusivamente em matérias-primas, cuja procura internacional não pode ser influenciada por concessões aduaneiras.

Nessa ordem de idéias, convém lembrar o pensamento do saudoso Dr. Roberto Simonsen sôbre a Conferência Internacional de Comércio e Emprêgo, apresentado à FIESP, em 14-10-1946: Fazer depender, precipuamente, o comércio internacional da liberdade aduaneira, é passar para um segundo plano o trato de fatôres fundamentais e facilitar a maior expansão dos países fortemente organizados, aceitando o empobrecimento crônico das nações de fraca estrutura econômica.

Receios porventura externados a respeito de possíveis represálias, na hipótese de vir o Brasil a denunciar o GATT, carecem de fundamento. O principal comprador das matérias-primas nacionais são os E.U.A. O seu Código Aduaneiro é muito moderno, admite, portanto, a entrada de matérias-primas livre de direitos alfandegários. Seria contrário aos princípios básicos da política aduaneira norte-americana estabelecer, segundo o país de procedência, uma discriminação dos direitos incidentes sôbre matérias-primas. Assim, se o café brasileiro não paga direitos nos E.U.A., deve-se isso ao sistema norte-americano de taxas e não a um acôrdo especial. O mesmo acontece com as nossas outras matérias-primas exportadas para aquêle país. De outro lado, elas são sujeitas, mesmo quando apenas ligeiramente beneficiadas, a elevadas taxas, cuja redução o Brasil só

consegue, fazendo, por sua parte, concessões aduaneiras pesadas à sua economia.

No decorrer da Conferência de Torquay várias delegações manifestaram uma atitude reservada, e países de estrutura parecida com a brasileira, como o México e a Argentina, ainda continuam afastados dos conclaves internacionais aduaneiros, não querendo comprometer o seu surto econômico com concessões precipitadas, que lhes possam causar, futuramente, grandes entraves. O México acaba de introduzir uma nova tarifa alfandegária com taxas elevadas, a fim de garantir o progresso da sua industrialização. Pelos mesmos motivos, não houve nenhum acôrdo entre os E.U.A. e os Domínios da Austrália, a Nova Zelândia, e a África do Sul, e o Reino Unido, sempre ansioso por defender os interêsses do "Commonwealth". Outros países, como os participantes da Benelux e os escandinavos, com as suas baixas tarifas alfandegárias, não tinham ponto de partida apropriado para as suas negociações em Torquay, o que os prejudicou muito, pois pouco ou nada tinham de oferecer sem pôr em perigo a sua economia nacional.

Seja mencionado, de passagem, que um dos países vencidos na última guerra, o Japão, foi autorizado a reformar, antes da sua participação no GATT, sua Tarifa Alfandegária, reestruturando-a e introduzindo-lhe o sistema "ad valorem", que abrangerá, segundo as informações publicadas no "Board of Trade Journal", Londres, n.º 2.837 de 5-5-1951, 17 classes com direitos até 5% e isenção total a artigos insuficientemente ou não produzidos naquele país.

Urge, pois, que o Brasil se desligue do GATT, seguindo o exemplo argentino e mexicano, que não aderiram a essa organização, a fim de não comprometer o progresso econômico próprio alcançado à custa de tantos sacrifícios. Realizada a reforma da Tarifa Alfandegária Nacional, poder-se-á cogitar de aderir novamente ao GATT, sendo então removidos os principais motivos das atuais objeções contra êle. O artigo XXXI do referido Acôrdo faculta a retirada às Partes Contratantes, expirado o prazo de seis meses, a contar da data em que o Secretário-Geral das Nações Unidas receber a notificação escrita dessa retirada. Participando do GATT definitivo, a denúncia do acôrdo certamente será mais difícil.

O GATT pertence, como pensamos ter demonstrado, ao tipo de acôrdos considerados nocivos ao país pela 2.ª Conferência Nacional das Classes Produtoras, em Araxá, por acarretarem, embora "contendo condições jurídicas e teòricamente iguais para ambas as partes contratantes, de fato, do ponto de vista econômico, uma progressiva vassalagem de nação menos aparelhada à mais poderosa" (recomendações da Conferência Nacional das Classes Produtoras, Araxá, 1949, p. 162).

CONFERÊNCIA DE TORQUAY
NEGOCIAÇÕES DO BRASIL -- PRODUTOS RETIRADOS

ANEXO N.º 1

ARTIGO DA TARIFA	PRODUTO	IMPORTAÇÃO EM 1947					
		DIREITOS			QUANTIDADE kg	VALOR Cr\$	DIREITOS ARRECADADOS Cr\$
		Conven- cionais	Após Torquay	Mínimos			
87	Caseína em pó.....	1.89	3.78	3.78	333 940	4 173 216	831 099
89/ 1	Cola de peixe.....	4.20	7.28	7.28	1 387	40 021	6 939
89/ 2	Cola de qualquer qualidade, menos de peixe.....	2.80	(*) L	4.34	14 290	270 267	44 306
98/ 2	Leite condensado ou concentrado com açúcar.....	2.10	L	4.34	79 824	655 491	102 036
98/ 3	Leite em pó, tablóides etc., com ou sem açúcar.....	1.82	L	5.88	2 651 303	43 328 172	6 831 108
98/ 4	Leite condensado ou concentrado sem açúcar.....	1.82	L	5.88	—	—	—
133/ 3	Lã em bruto, fina de número mais fino que 50/s.....	1.40	2.80	2.80	—	—	—
134/ 3	Lã branca ou de cor natural exclusivamente de número mais fino que 50/s.....	4	6	8.00	—	—	—
136/ 3	Tops e blouses de lã crua de número mais fino que 50/s.....	7.50	15	15.00	—	—	—
175/16	Frescos, palm-beachs, tropicais e semelhantes até 250 grs. por m2.....	81.90	117	81.90	17 978	5 622 098	1 068 570
	de lã e outra matéria.....				8 195	1 006 515	431 476
	com mescla de seda.....				159	49 760	12 092
175/17	de mais de 250 grs. por m2.....	65.52	93.60	65.52	233	58 356	10 998
230/ 4	Pêssegos em calda ou geléia.....	4.20	6	10.92	—	—	—
230/ 5	Pêssegos sem calda.....	10.92	15	21.84	—	—	—
556/13	Papel branco.....	2.80	4.34	4.34	2 006 899	19 933 267	6 210 727
556/14	Papel colorido.....	2.94	5.88	5.88	325 172	5 244 245	1 339 714
556/15	Papel estampado.....	4.20	7.28	7.28	36 772	698 993	191 222
949/15	Branços ou alvaiades de Titânio até 50% de óxido de Titânio.....	0.70	L	0.84	169 518	658 913	118 663
949/16	de mais de 50% até 75% de óxido de Titânio.....	0.70	L	1.20	—	—	—
949/17	de mais de 75% até 90% de óxido de Titânio.....	0.84	L	1.44	15 714	244 845	18 857
949/18	de mais de 90% de óxido de Titânio.....	1.05	L	1.80	277 946	2 617 926	413 450
954/ 1	Acetil celulose ou acetato de celulose, em pó ou grumos... não classificadas.....	4.20	5.16	5.16	54 280	1 002 674	233 410
1 290/ 3	Cápsulas medicinais amiláceas ou gelatinosas não classificadas.....	112	L	148.40	24 639	20 038 846	2 608 059
1 390/ 1	Injeções medicinais ou solutos injetáveis à base de produtos químicos, inorgânicos ou orgânicos definidos.....	109.20	L	109.20	43 674	41 587 322	2 184 503
1 390/ 2	à base de substâncias hermoterápicas ou opoterápicas.....	182	L	182.00	12 495	18 675 148	1 620 397
1 649/ 1	Transformadores estáticos, de corrente elétrica, intensidade de som e semelhantes, com ou sem resfriamento de água, ar ou óleo pesando até 10 Kg.....	3.15	6	6.60	19	760	132
1 649/ 2	pesando de 10 Kg. a 100 Kg.....	2.94	5.04	5.04	85 107	2 858 991	318 597
1 649/ 3	pesando de 100 Kg. a 200 Kg.....	2.10	3.60	3.60	65 615	2 844 103	191 556
1 649/ 4	pesando de 200 Kg. a 500 Kg.....	1.68	2.88	2.88	344 545	8 092 266	792 638
1 572/ 1	Despertadores com caixa de madeira ou metal ordinário.....	8.19	L	10.92	441 662	23 028 456	3 442 694
1 572/ 2	Despertadores com caixa de alabastro, jaspe, osso, louça e semelhantes.....	16.38	L	21.84	28 231	2 462 922	440 402
1 572/ 3	Despertadores com caixa de madrepérola, marfim ou metal.....	32.76	L	43.68	405	83 079	12 636
12/ 1	Penas de avestruz, pavão e semelhantes para espanadores.....	—	10.00	21.84	3 070	272 496	47 907
103/ 3	Óleos fixos líquidos, purificados ou refinados.....	5.88	5.30	5.88	1 250	50 727	7 759
232	Alpiste, painço e outros cereais para alimentação de pássaros.....	—	1.10	1.26	101 900	324 496	82 620
234/ 2	Aveia sem casca ou pilada.....	—	530.00	742	725	2 000 682	300 571
261	Cogumelos (champignons) secos, frescos ou em conserva.....	4.20	3.60	7.28	34 396	1 065 080	178 854
(**) 716 ex	Zinco em barras e lingotes.....	182.00	120.00	364	—	—	—
955 ex/4	Extrato de cato, gambier, surmagre e outros para curtume.....	—	0.86	0.96	138 223	611 009	110 597
971/ 5	Preparações à base de sais de cromo: para curtume, como: cromesco, cromasal, cromosil, tanolina, e semelhantes.....	—	0.70	0.70	413 862	2 901 470	206 932
982	Vulcacite, vulcanol e outros aceleradores na vulcanização da borracha.....	—	3.25	3.84	263 290	5 094 874	246 215
991/ 77	Ácido salicílico para uso industrial e outros fins.....	—	1.89	3.78	16 157	216 857	59 709
991/ 79	Ácido sulfanílico.....	3.78	1.89	3.78	2 566	26 414	6 929
991/ 80	Ácidos sulfônicos, mono, di, tri e semelhantes não classificados.....	—	3.71	7.42	15 276	499 498	89 563
1 008	Anisidinas.....	—	5.60	11.20	2	32	13

(*) L = livre de compromisso internacional.

(**) Só existem dados a respeito de zinco em lâminas de mais de 2mm de espessura (art. 716).

ARTIGO DA TARIFA	P R O D U T O	IMPORTAÇÃO EM 1947					
		DIREITOS			QUANTIDADE Kg	VALOR Cr\$	DIREITOS ARRECADADOS Cr\$
		Conven- cionais	Após Torquay	Mínimos			
1 015/ 1	Benzidina para análise ou uso científico.....	—	15.61	31.22	15	4 949	312
1 015/ 2	Benzidina para uso industrial.....	—	2.24	4.48	2 188	170 461	7 004
1 021/ 5	Borato de sódio (baborato ou borax) para análise ou uso científico e uso medicinal.....	—	2.50	4.20	5 761	63 642	17 273
1 021/ 6	Boratos de sódio (baborato ou borax) para uso industrial e outro fins.....	—	0.84	0.84	1 828 212	3 708 856	1 086 280
1 040/ 4	Cloridratos de benzidina.....	—	37.17	74.34	—	128	15
1 046/ 3	Cromátos ácidos de potássio, para uso industrial e outros fins.....	—	0.50	0.56	114 485	876 504	45 794
1 046/ 5	Cromatos ácidos de sódio, para uso industrial e outros fins.....	—	0.50	0.56	303 109	2.302 577	122 116
1 047	Dianisidina.....	—	4.48	8.96	586	92 196	3 752
1 059/ 1	Dinitroclorobenzeno, para análise ou uso científico....	—	5.18	10.36	—	456	470
1 059/ 2	Dinitroclorobenzeno, para uso industrial e outros fins..	—	1.12	2.24	1 771	36 564	2 303
1 077/ 1	Phenilendiaminas, meta para análise.....	—	43.33	86.66	—	113	22
1 077/ 2	Phenilendiaminas, meta para qualquer uso industrial e outros fins.....	—	3.01	6.02	124	4.306	536
1 101/ 1	Hidrossulfitos para análise.....	—	2.80	2.80	8	201	17
1 101/ 2	Hidrossulfitos para uso industrial e outros fins, simples ou compostos, estabilizados pelo formol ou acetona..	—	1.82	1.82	883 138	8 434 810	1 149 221
1 106	Intermediários não classificados para o fabrico de cores de anilinas.....	—	4.48	8.96	87 718	4 221 382	335 832
1 120	Metatoluilendiamina.....	—	2.24	4.48	4 931	188 376	15 782
1 130/ 1	Naphtilaminas, alpha para análise.....	—	6.93	13.86	9	1 645	96
1 130/ 2	Naphtilaminas, alpha para uso industrial e outros fins...	—	1.12	2.24	1 944	62 280	3 111
1 130/ 3	Naphtilaminas — Beta.....	—	2.24	4.48	13	1 018	43
1 132/ 3	Naphtoes — Beta para análise ou uso medicinal.....	—	3.92	7.84	440	20 362	2 462
1 132/ 4	Naphtoes — Beta para uso industrial e outros fins.....	—	1.12	2.24	5 095	69 185	8 152
	Nitranilinas ou nitroanilinas:						
1 133/ 1	Meta, para análise.....	—	3.50	7.00	2	189	13
1 133/ 2	Meta, para uso industrial e outros fins.....	—	2.24	4.48	—	—	—
1 133/ 3	Orto e para, análise.....	—	6.93	13.86	—	84	6
1 133/ 4	Orto e para, para uso industrial e outros fins.....	—	4.48	8.96	625	33 620	4 000
1 157/ 14	Óxidos de cobalto para uso industrial e outros fins — Azul	20.72	18.20	29.68	1	50	21
1 157/ 15	Óxidos de cobalto para uso industrial e outros fins — Preto	8.40	7.30	11.90	9 157	522 182	77 857
1 157/ 17	Óxido de cromo.....	—	4.00	5.18	23 745	375 272	88 691
1 580	Aparelhos fotográficos ou máquinas fotográficas inclusive verascópios:						
/ 6	para negativos até 13 × 18, pesando até 200 grs....	37.80	35.00	61.56	3 003	1 032 908	154 487
/ 7	para negativos até 13 × 18, pesando mais de 200 até 600 grs.....	35.00	30.00	54.72	7 292	3 743 164	332 818
/ 8	para negativos até 13 × 18, pesando mais de 600 grs. até 1 Kg.....	30.80	24.00	47.88	2 219	1 293 129	88 979
/ 9	para negativos até 13 × 18, pesando mais de 1 Kg... em forma de caixa, denominada Box ou Brownie, com objetiva menisca simples com abertura fixa.....	28.00	23.00	41.04	1 902	1 195 874	64 707
/ 10	para negativos até 13 × 18, pesando mais de 1 Kg... em forma de caixa, denominada Box ou Brownie, com objetiva menisca simples com abertura fixa.....	18.20	14.00	20.52	30 327	5 367 996	520 410
1 660/ 5	Aparelhos Eletro-cirúrgicos:						
	até 5 Kg.....	15.96	11.40	20.52	23 558	3 478 676	297 020
/ 6	de mais de 5 até 10 Kg.....	10.64	7.60	13.68	6 610	1 068 539	70 714
/ 7	de mais de 10 até 50 Kg.....	6.84	5.70	6.84	38 368	5 210 547	227 759
/ 8	de mais de 50 até 100 Kg.....	5.52	4.60	5.52	36 141	3 538 151	162 897

Cr\$

NOTA — Valor da importação brasileira, em 1947, dos produtos retirados..... 205.268.000
 Item, dos produtos concedidos..... 60.184.000
 Valor da importação total do Brasil em 1947..... 22.800.000.000

FONTE — Diretoria das Rendas Aduaneiras — Ministério da Fazenda.

ANEXO N.º 1

Desenvolvimento do valor da produção agrícola e industrial do Brasil (Em milhões de cruzeiros)

ANO	PRODUÇÃO	
	AGRÍCOLA	INDUSTRIAL
1930.....	6 807	5 907
31.....	4 775	5 806
32.....	5 381	5 562
33.....	6 054	5 953
34.....	6 702	6 806
35.....	6 648	8 439
36.....	7 990	9 653
37.....	8 187	11 235
38.....	8 614	12 000
39.....	8 193	17 479
1940.....	7 804	20 963
41.....	8 682	21 178
42.....	9 156	32 054
43.....	12 454	41 589
44.....	17 622	55 561
45.....	19 945	65 149
46.....	26 047	78 021
47.....	29 340	91 113
48.....	34 306	103 926
1949.....	38 819	118 722

FONTES — S. E. P. — E. I. B. — C. N. I.

ANEXO N.º 2

Desenvolvimento do valor da produção agrícola e industrial do Brasil (Em milhões de cruzeiros — 1939)

ANO	PRODUÇÃO (1)		COEFICIENTE DE DEPRECIACÃO DO Cr\$ (2)
	AGRÍCOLA	INDUSTRIAL	
1939.....	8 193	17 479	1,00
1940.....	7 258	19 496	0,93
41.....	7 293	17 790	0,84
42.....	6 592	23 079	0,72
43.....	7 597	25 369	0,61
44.....	8 282	26 114	0,47
45.....	8 377	27 363	0,42
46.....	8 856	26 527	0,34
47.....	8 802	27 334	0,30
48.....	9 949	30 139	0,29
1949.....	9 481	32 055	0,27

(1) FONTES — S. E. P. — E. E. P. — C. N. I.

(2) FONTE — Boletim Mensal da Prefeitura Municipal de São Paulo, dezembro de 1950, pág. 32.